



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão: 01/2023 - IFAP.

Processo n.º 23228.000.984/2022-83.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de **material, insumos, aparelhos e equipamentos para o laboratório de Mineração.**

II - DOS FATOS:

Após publicação do edital com vistas à realização do Pregão eletrônico 01/2023, a empresa **SOLOTESTE APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA, CNPJ: 60.820.321/0001-64**, representada por seu Diretor Comercial, Sr. Luiz Barella, apresentou tempestivamente pedido de impugnação do edital desta licitação, apresentando em seu pedido as seguintes razões;

III – DAS RAZÕES APRESENTADAS:

- a) O licitante, recomenda em seu pedido de impugnação que os itens 24 e 25 sejam agrupados em lote, para que seja possível receberem propostas mais vantajosas.
- b) Informa ainda, que é fornecedor exclusivo no Brasil dos objetos dos Itens 24 e 25.
- c) Afirma a impugnante, que possui todas as condições desejáveis de atender ao órgão, que conhece os equipamentos, que possui estoque de peças e tem capacidade de garantir o melhor preço ao serviço licitado e assistência técnica no Brasil.
- d) Afirma que as descrições dos itens 24 e 25 do Pregão Eletrônico 01/2023, estão desatualizadas no Termo de Referência, visto que esses modelos saíram de linha no ano de 2022.
- e) Por fim, informa também que os itens 24 e 25 estão com preços de referência defasados dos preços de mercado e precisam ser atualizados.

IV – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

Diante dos argumentos apresentados, a impugnante solicita que seu pedido de impugnação seja acolhido, julgado procedente e que sejam efetuados seus pedidos de:

- a) Agrupar em lote os itens 24 e 25.
- b) Corrigir no Termo de Referência as descrições dos itens 24 e 25 que encontram-se desatualizadas.
- c) Corrigir os valores de referências dos itens 24 e 25 que estão desatualizados da média do mercado.

V – DO PARECER EMITIDO PELOS SETORES TÉCNICOS DEMANDANTES:

Visando tomar a decisão mais coerente com relação ao pedido de impugnação do edital de Pregão 01/2023, o pregoeiro encaminhou o referido pedido de impugnação aos setores técnicos demandantes do certame, para que emitissem parecer técnico sobre o assunto, os quais após analisarem o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pedido e determinaram que os itens 24 e 25 sejam EXCLUÍDOS deste certame, para que sejam licitados em outro processo licitatório futuro.

VI – DA DECISÃO:

Desta forma, amparado na determinação emitida pelos setores técnicos responsáveis e demandantes da licitação, o pregoeiro decide recusar o pedido de impugnação do edital, atender à determinação dos setores técnicos demandantes, e prosseguir normalmente com o certame, devendo efetuar o CANCELAMENTO dos itens 24 e 25 assim que o sistema permitir, o que só deve ser feito após o encerramento da fase de disputa do certame no dia da realização do Pregão.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2023.

Ariosto Tavares da Silva
Pregoeiro